ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 009/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021- CPL/SRM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI

CONTRATADA: Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM AUTOGESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ.

REF. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020.

Aos três dias do mês de março de 2021, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luís Leite, S/n, Bairro Malvinas, Centro, Uruçuí - PI, inscrita no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, o **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 151.046.723-87, residente e domiciliado na Rua Lídia Cavalcante, nº 585, Bairro Água Branca, CEP 64.860-000, Uruçuí-PI, e de outro, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situada na Rua Calçada Canopo, nº 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II – Bairro Alphavile, CEP: 06.541-078, na cidade Santana do Parnaíba – SP, representada pela Sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 260.464.618-80 (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta no **Processo nº 017/2021**, relativo a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, gerenciada pelo**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM AUTOGESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** as especificações constantes no Termo de Referência do processo licitatório supracitado, assim como na Ata de Registros de Preços nº 025/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, classificadas conforme abaixo especificado:

1.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 025/2020 – Processo Licitatório nº 042/2020 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 013/2020, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene.

§ 1º O percentual de taxa de administração equivale a 0% (zero por cento).

§ 2º Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à taxa de administração a ser cobrada pela empresa contratada.

§ 3º Os valores devidos pela Câmara serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos

comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
§ 4º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
§ 5º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da Câmara, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
§ 1º Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
§ 2º Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
c) Impedimento de contrato com a Câmara Municipal de Uruçuí/PI pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Será competente o foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtem todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

Uruçuí/PI, 03 de março de 2021.

MANOEL PEREIRA BORGES:15104672387
Assinado de forma digital por MANOEL PEREIRA BORGES:15104672387
Dados: 2021.03.08 11:29:09 -03'00'

CONTRATANTE
MANOEL PEREIRA BORGES
VEREADOR-PRESIDENTE

SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.03.04 11:25:32 -03'00'

Empresa Contratada
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sob o Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI, CPF Nº 260.464.618-80
P/ Representante Legal Sra.

TESTEMUNHAS:

José Windel Noleto Bezerra
Assinado de forma digital por José Windel Noleto Bezerra
Dados: 2021.03.08 12:26:09 -03'00'

Nome
CPF

Gabriella Madeira Rodrigues
Assinado de forma digital por Gabriella Madeira Rodrigues
Dados: 2021.03.08 12:26:22 -03'00'

Nome
CPF